

3.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 50-E/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, 2.º suplemento, de 1 de Março.

4.º Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 31 de Março de 1978. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Alcino Cardoso*, Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Despacho Normativo n.º 87-H/78

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 70/78, de 7 de Abril, determinam-se os preços e condições de venda no continente dos seguintes cereais:

I

Trigo

1.º Os preços de venda de trigo mole e rijo da classe C são os seguintes:

Peso do hectolitro — Quilogramas	Preço por tonelada
Superior a 81,5	6 081\$90
81	6 054\$60
80	6 027\$30
79	6 000\$00
78	5 972\$70
77	5 945\$40
76	5 918\$10
75	5 890\$80
74	5 863\$50
73	5 836\$20

2.º O preço da tonelada de trigo de peso inferior a 73 kg por hectolitro é reduzido de 27\$30 por cada quilograma a menos.

3.º Os preços de venda por tonelada do trigo rijo de grão claro das classes A e B, definidos e classificados pela Portaria n.º 20 795, de 9 de Setembro de 1974, serão os estabelecidos no n.º 1.º, acrescidos de 500\$ ou 250\$, respectivamente.

II

Centeio

4.º Os preços de venda do centeio destinado à produção de farinhas são os seguintes:

Peso do hectolitro — Quilogramas	Preço por tonelada
Superior a 75	5 448\$00
74	5 424\$00
73	5 400\$00
72	5 376\$00
71	5 352\$00
70	5 328\$00

5.º O preço da tonelada de centeio de peso inferior a 70 kg por hectolitro é reduzido de 24\$ por quilograma a menos.

III

Milho

6.º O preço de venda do milho amarelo pela EPAC é de 5700\$ por tonelada.

IV

Sorgo

7.º O preço de venda do sorgo pela EPAC é de 5700\$ por tonelada.

V

Disposições gerais

8.º Os preços de venda dos cereais, com excepção do trigo, respeitam a cereal nos celeiros ou silos da EPAC, em sacaria do comprador.

9.º Os preços de venda do trigo referem-se ao cereal colocado sobre vagão ou outro meio de transporte na origem, em sacaria do comprador.

10.º Os preços de venda dos cereais são diminuídos de 30\$ por tonelada para as entregas feitas nos celeiros ou silos da EPAC, sempre que o transporte se efectue a granel.

11.º Sempre que a EPAC utilize a armazenagem própria dos sectores industriais utilizadores em quantidades que excedam os trinta dias, em conformidade com a laboração de cada industrial, sobre essa mesma quantidade pagará uma taxa de 70\$ por tonelada e por mês.

12.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 50-D/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, 2.º suplemento, de 1 de Março.

13.º Fica revogado o Despacho Normativo n.º 163/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 28 de Julho.

14.º Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 31 de Março de 1978. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *Alcino Cardoso*, Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António Escaja Gonçalves*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

SECRETARIAS DE ESTADO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 192-I/78

de 7 de Abril

1 — Na presente revisão dos preços do gado e da carne de bovino foram consideradas as variações dos principais factores que intervêm na composição desses preços — custos de produção e de serviços — e aplicados os novos critérios de intervenção da Junta Nacional dos Produtos Pecuários no abate e comercialização, segundo orientação dada no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 69/78.

